

**Lei nº 2.043, de 11 de maio de 2.011.**

**Ementa:** Cria a Secretaria da Juventude e dá outras providencias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL**, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica instituída a Secretaria Municipal da Juventude, desmembrada da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art 2º- Fica instituído o cargo, em subsídio, de Secretário Municipal de Juventude, símbolo CC1.

Parágrafo único – Os demais cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude, serão definidos pela redistribuição dos cargos criados pela Lei municipal nº 2.020, de 15 de dezembro de 2009.

Art 3º-. A Secretaria Municipal de Juventude têm as seguintes finalidades e competências:

I. formular políticas e propor diretrizes ao Governo Municipal voltadas à juventude;

II. coordenar a implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

III. formular e executar, direta ou indiretamente em parceria com entidades públicas e privadas, programas, projetos e atividades para jovens;

IV. buscar recursos financeiros em outras instâncias de Governo para incrementar as ações da Secretaria;

V. apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens.



Art. 4º- Os recursos financeiros para instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Juventude correrão à conta das dotações já consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2011, de acordo com suas atividades específicas.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maraial, 11 de maio de 2011.



Marcos Antônio Ferreira Soares  
Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Maraial, em 11 / 05 / 2011

Aline Carla M. Bezerra

Matricula nº

Aline Carla Marcolino Bezerra

Matricula: 2593